



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 300\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 130\$ 70\$
A 3.ª série 130\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 588 — Regula o funcionamento do Hospital Escolar do Porto — Determina que o referido Hospital e o Hospital de Santo António, este a cargo da Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade, constituam os hospitais centrais da zona norte do País — Autoriza o Ministro do Interior a nomear uma comissão instaladora e administrativa do novo Hospital Escolar do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 589 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 590 — Regula a concessão de passagens de ida e de regresso entre Lisboa e as capitais das províncias ultramarinas aos superiores e visitantes canónicos de nacionalidade portuguesa que pretendam visitar as missões confiadas às respectivas corporações missionárias e aos estudantes europeus e originários do ultramar que se destinem aos seminários diocesanos do ultramar ou da metrópole.

ção das Direcções-Gerais de Saúde e da Assistência e da Inspeção da Assistência Social.

§ único. No que respeita ao exercício das funções pedagógicas e de investigação científica a orientação compete ao Ministério da Educação Nacional.

Art. 4.º Fica o Ministro do Interior autorizado a nomear uma comissão instaladora e administrativa do novo Hospital Escolar do Porto, a cuja composição e competência é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 895, de 5 de Setembro de 1952, sendo igualmente aplicáveis àquele estabelecimento os preceitos contidos nos artigos 6.º e 8.º do mesmo diploma.

Art. 5.º As despesas com a execução do presente diploma serão satisfeitas no ano corrente por conta da dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), do orçamento de despesa do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Decreto-Lei n.º 39 588

A experiência adquirida na instalação do Hospital Escolar de Lisboa mostrou haver a maior conveniência em garantir com a devida antecipação, quanto ao estabelecimento similar do Porto, a desejável cooperação entre a Comissão Técnica dos Hospitais Escolares e uma comissão instaladora e administrativa especialmente incumbida de assegurar, não só a sua instalação, mas ainda o seu funcionamento na fase inicial.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Hospital Escolar do Porto será instalado e funcionará no edifício expressamente construído para esse fim.

Art. 2.º O Hospital Escolar do Porto e o Hospital de Santo António, este a cargo da Santa Casa da Misericórdia do Porto, constituirão os hospitais centrais da zona norte do País, devendo coordenar a sua acção, com vista ao melhor desempenho das funções previstas na base VII da Lei n.º 2 011, de 2 de Abril de 1946.

Art. 3.º O Hospital Escolar do Porto gozará de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da orientação superior do Ministério do Interior e da fiscaliza-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 589

Tendo em vista que, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, o Conselho Económico aprovou a alteração dos quantitativos previstos no Plano de Fomento para investimento no porto de Aveiro mediante redução da verba concedida para o porto do Funchal, 1.ª parte;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, por força do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento presentemente em vigor do Ministério das Obras Públicas, capítulo 12.º «Plano